



**Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 29.392.075/0001-47, representado pela Presidente Sra. Ivete Lucila Benvegnú Cerbaro, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 285.841.200-68, residente e domiciliada na Av. Luís Benvegnú, nº 383, centro, São Domingos do Sul/RS, CEP 99270-000.

CONTRATADA: Empresas Jornalística Folha de Marau LTDA, CNPJ: 03.119.050/0001-80. Endereço: Rua Darwin Antonio Marosin, 185 - sala 106 - centro – Marau/RS - CEP: 99150-000, neste ato representada por Thales Alex Fernandes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de divulgação dos atos legais, oficiais, administrativos e informativos das atividades do Poder Legislativo de São Domingos do Sul/RS, no seguinte veículo de comunicação: **JORNAL:** O jornal "FOLHA DE MARAU" que possui abrangência no Município de São Domingos do Sul/RS e o espaço semanal deve ser com impressão preta e branca de tamanho 1/12 de página, respeitadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensadas de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.



**Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação até o dia 30(trinta) de cada mês, dos comprovantes das divulgações em jornal realizadas durante o mês à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores. De posse dessas informações, a Câmara determinará que a contratada emita a respectiva nota fiscal proporcional as publicações realizadas e efetuará os pagamentos das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes.

DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato **não** será reajustado conforme determinação da Lei Federal 8.800 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 12.

DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no artigo 65, inciso II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único: Havendo alteração unilateral do contrato, a CONTRATANTE deverá, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA SUA QUALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara encaminhará por e-mail, ou outro meio de comunicação Eletrônico as publicações, devendo para tanto a CONTRATADA disponibilizar os meios necessários para o recebimentos das mensagens e documentos. Deverá ainda a CONTRATADA efetuar a formatação e ajustes necessários para a publicação impressa de acordo com o objeto contratado.



**Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente contrato inicia-se em 01/02/2023 e expira em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo entre as partes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições e avençadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissionais e preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá a CONTRATADA o pagamento dos encargos sociais, tributários, fiscais, e outros que poderão surgir, decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fornecerá a Câmara, sempre que solicitada, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento das publicações, sendo as matérias produzidas e de responsabilidade da contratada; e ainda, fornecerá no mínimo 10 (dez) exemplares do Jornal no dia da publicação comprovando que a mesma foi efetuada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a empresa a multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total a ele adjudicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Considera-se para fins do item acima inexecução parcial, o atraso na execução dos serviços num prazo de até 15 (quinze) dias, acima deste prazo considera-se inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



**Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul**

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirão motivo para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Contrato:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alterações social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul Deoclides Nardi.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária própria.

DO FORO:

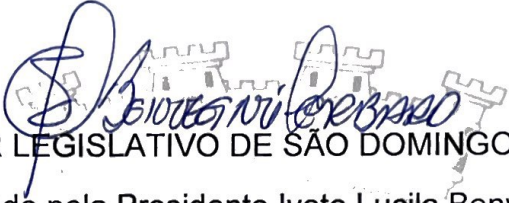
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

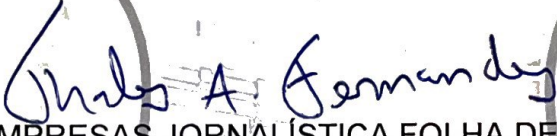
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



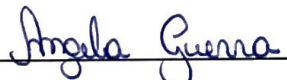
Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul/RS, aos 1º de fevereiro de 2023.


PODER LEGISLATIVO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
Representado pela Presidente Ivete Lucila Benvegnú Cerbaro

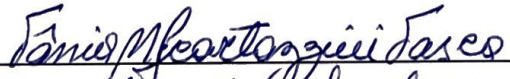
CONTRATANTE

EMPRESAS JORNALÍSTICA FOLHA DE MARAU LTDA,
Representado por Thales Alex Fernandes.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: ANGELA GUERRA

CPF : 032.596.700-84



Nome: Tânia Monteiro Fares

CPF : 384 070 940-72